DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3899/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9828/2014
PROTOCOLO	:	1510941
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOÃO CORDEIRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 059/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	LUCIANA MENDES CARNEIRO ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$42.010,00

Em exame o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 059/2014, referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO e a empresa LUCIANA MENDES CARNEIRO - ME., visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades das Secretarias Municipais, no valor de R$42.010,00 (quarenta e dois mil e dez reais).

Em análise (ANA-5ª ICE-12333/2014) das peças que compõem os autos, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

O Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato. (PAR-MPC-4044/2015).

É o relatório.

Das razões da decisão.

A licitação realizada pelo Município de Rochedo, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão n. 31/2014, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 059/2014, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas mínimas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 31/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 059/2014.

É a decisão.

Campo Grande, 12 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga